



**SÚMULA Nº 074**

**Para efeito apenas de aposentadoria - e não para o de acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem - admite-se a contagem do período de inatividade, com o objetivo de suprir lacuna deixada pela exclusão de tempo de serviço não computável em face da lei e o de evitar a reversão à atividade de antigos servidores, cujas concessões foram tardiamente submetidas a exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.**

Fundamento Legal

- Constituição, art. 72, § 8º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, III, 38 e 40, II
- Lei nº 1.711, de 28/10/52, art. 80, VI

Precedentes

- Proc. nº 001.169/70, Sessão de 30/05/72, Ata nº 36/72, Anexo IV, "in" DOU de 26/07/72, págs. 6.635 e 6.639
- Proc. nº 013.230/67, Sessão de 16/11/72, Ata nº 82/72, Anexo III, "in" DOU de 20/12/72, págs. 11.526 e 11.530
- Proc. nº 003.772/69, Sessão de 23/10/73, Ata nº 77/73, "in" DOU de 18/01/74, pág. 593
- Proc. nº 030.157/71 e 036.041/71, Sessão de 27/06/74, Ata nº 47/74, "in" DOU de 09/08/74, pág. 9.053
- Proc. nº 031.534/74, Sessão de 01/10/74, Ata nº 74/74, anexos IV e V, "in" DOU de 17/10/74, págs. 11.914, 11.915, 11.922 a 11.924
- Proc. nº 037.949/71, Sessão de 15/10/74, Ata nº 78/74, "in" DOU de 05/11/74, págs. 12.603 e 12.604